



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram o Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. Presente à Sessão, para julgamento dos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 10732-80.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO RIOS, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta de julgamento e homologar a desistência noticiada na Petição nº 254779/2014-4, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RO - 20492-26.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): TELEFONICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Recorrido(s): ANDRÉ SUDHOCKI SCHERER, Advogada: Dra. Adriana Staub, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 8184-66.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): YVAN FARIA BAYARDINO, Advogado: Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de decadência suscitada na contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pelo autor, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$15.000,00. Isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa, pelo autor (Súmula 219, II, desta Corte). Isento, na forma do item V do art. 3º da Lei nº 1.060/1950. **Processo: RO - 35200-21.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): ROGÉRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 720-26.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA FRANCESCHI, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RO - 4899-09.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADEMIR ENES LEBRE, Advogada: Dra. Marialva Rufino de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido (Banco Bradesco S.A.). **Processo: RO - 10133-35.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO BARROSO LO PRESTE, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor dado à causa, dispensadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 389-59.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): EDISON CREPALDI JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): FORTECH CONSULTORIA DE MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: ReeNec e RO - 209-28.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): JANETE BORGES, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): PATRÍCIA KELLER SCHROEDER, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ROSANE FLORIANO TEODORO, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ANATOMILA FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): ELIANA REJANE BARROS, Recorrido(s): IVANIR INES ALESIO DAVET, Recorrido(s): RUTE FAGUNDES SILVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 12ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Joinville-SC. **Processo: ED-RO - 250-76.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Embargado(a): MARCELO RENATO GUERINO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 869-46.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRIO DE MELLO KERTESZ, Advogada: Dra. Marissa Nogueira dos Santos Torres, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANÍSIO FÉLIX, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Recorrido(s): EDITORA JORNAL DA BAHIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.



Processo: RO - 906-73.2013.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARENILTON COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Lisboa Dias Coêlho, Recorrido(s): VALMIR OLIVEIRA DE JESUS, Recorrido(s): CONSORCIO POTENCIAL ECMAN, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Simões Filho/BA o inteiro teor desta decisão. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.

Processo: ReeNec e RO - 1124-77.2011.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrido(s): ESTER DA SILVA, Recorrido(s): MARI SEGANFREDO CARVALHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 12ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Joinville-SC.

Processo: RO - 6095-53.2013.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO VERGARA ROJAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RO - 6436-79.2013.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍS SIMÃO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Recorrido(s): ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO SALES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RO - 6624-72.2013.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILENE TAVEIROS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Recorrido(s): ANDREZA CRISTIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bilória, Recorrido(s): POSTO JARDIM CLÁUDIA BEBEDOURO LTDA., Recorrido(s): FINVEST FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): NANCI TAVEIROS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): FABIO TAVEIROS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOÃO MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SIMON, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Caulnom - 7866-83.2013.5.00.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Réu: SINDICATO RURAL DE LAMBARI, Réu: ELIZEU DA COSTA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, archive-se o processo.

Processo: RO - 9087-81.2012.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Recorrido(s): REJANE RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE EXECUÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo impetrante, já recolhidas.

Processo: RO - 20061-55.2014.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILMAR ANTÔNIO TOLOTTI, Advogado: Dr. Fernando Belatto, Recorrido(s): ELETROLAR SARANDI LTDA., Recorrido(s): SEVERINO TOLOTTI, Recorrido(s): JUCIMAR AUGUSTO TOLOTTI, Recorrido(s): GICELDA LÚCIA TOLOTTI, Recorrido(s): MARCELO BOTAN, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 4ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Carazinho/RS o inteiro teor desta decisão. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.

Processo: CC - 347-45.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZA DOTRABALHO TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA / TRT 9ª REGIÃO., Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ / TRT DA 1ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos.

Processo: CC - 540-46.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos.

Processo: CC - 650-39.2014.5.03.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUÍZO DA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos.

Processo: CC - 690-23.2014.5.03.0101 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos.

Processo: CC - 815-92.2014.5.03.0035 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos.

Processo: CC - 818-44.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - MG., Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - RJ., Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos.

Processo: CC - 866-52.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES /MG, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ / RJ., Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos.

Processo: CC - 939-



66.2014.5.03.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 994-26.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 1850-43.2014.5.03.0179 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 1852-13.2014.5.03.0179 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 2125-54.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO - 12617-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JERÔNIMO ANTÔNIO FILHO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): NABI KUVAIF UBAID, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 15636-71.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Venâncio Dias, Recorrido(s): CONSULADO GERAL DA VENEZUELA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário quanto a preliminar de nulidade do julgado por cerceamento do julgado e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 5527600-02.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUBENS BRAKARZ, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): TREVOLI S.A. - ARTEFATOS DE COUROS E PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Ivani Sauwen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 471-59.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE VON DER OSTEN, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao



recurso ordinário, para condicionar a execução dos honorários advocatícios fixados na decisão recorrida à prova da perda da condição de miserabilidade jurídica do autor, observado o prazo previsto na Lei nº 1.060/50. **Processo: RO - 5496-14.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÃO PET MEGA STORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cleiton Pereira Azevedo, Recorrido(s): RAIMUNDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5519-03.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, Procurador: Dr. Emanuel Leandro dos Santos Ramos, Recorrido(s): LEANDRO JACQUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5931-31.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PERES GIESTA, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão rescisória, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, para desconstituir o acórdão proferido pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO", nos autos da Ação Trabalhista nº 00583-2003-016-04-00-3 e, em sede de juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamante quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO", para declarar a nulidade da dispensa imotivada e determinar a sua reintegração ao emprego com a condenação do reclamado ao pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais consectários legais, compensando-se os valores pagos sob a mesma rubrica. Custas invertidas, de cujo recolhimento o réu é isento, nos termos da fundamentação supra. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RO - 12700-08.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA PIO CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 14700-65.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, Recorrido(s): MADALENA DE SOUZA LIMA, Recorrido(s): EMIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 32200-47.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): ALAYDE MARIA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 50200-95.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): LUZIA CRUZ, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 53100-51.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior,



Recorrido(s): GEORGETE SANTANA COQUEIRO, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 243000-98.2008.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. Simônica Maniçoba Gomes, Recorrido(s): JOSÉ GALDINO NETO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 314-02.2013.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 811-43.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Thais Sousa Barbosa, Recorrido(s): CONTROLE DA BAHIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Recorrido(s): SARA CAROLINA REBOUÇAS DE JESUS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 4655-82.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO VALENTIM DIAS, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Decisão: por unanimidade, conceder ao Agravante o benefício da gratuidade de justiça, dispensando-o do pagamento das custas processuais, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 5576-78.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 5703-16.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALERIA FERNANDES DO PRADO SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASAS E NOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ASSOCIADOS ANJOS DA VIDA, OPERÁRIOS E CAMARADAS DA SAÚDE DO BRASIL - ABAS/BRASIL, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SINSAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - CEPROSIND, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 10135-48.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BRAULIO DE MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Recorrido(s): ANDRÉ APARECIDO GOULART, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 20370-76.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVANIO TASSONI NEVES, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Recorrido(s): NORBERTO JOSÉ KLEIN, Advogado: Dr. Jorge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Fett, Recorrido(s): TRANSWEG LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TRANSUNI TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. - EPP, Recorrido(s): UCHA TURISMO LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 20415-17.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): ERONITA DE BARROS CONRAD, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 24136-82.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Recorrido(s): ANSELMO SOARES DOS SANTOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando o regresso dos autos à Corte de origem, a fim de que o recurso ordinário seja processado e julgado como agravo regimental. **Processo: RO - 1000873-50.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA MUCCI, Advogado: Dr. Assunta Maria Tabegna, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 1001417-38.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO EDUARDO MARIANO, Advogada: Dra. Beatriz Castilho Daniel, Recorrido(s): SYSTAX SISTEMAS FISCAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Recco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho